

1 INTRODUÇÃO

O direito é um bem cultural, uma vez que é produto da cultura humana, sendo criado e desenvolvido em meio às relações sociais humanas. Segundo Machado Neto, o direito é objeto cultural “porque criação do homem na convivência social”; criador de cultura “porque submete a inteira extensão do planeta a um sistema de regulamentação jurídica e, possibilitador de cultura porque “sem a relativa margem da segurança que o ordenamento jurídico desenvolve e garante, impossível se faria a norma realização da cultura”. (MACHADO NETO, 1979, p. 158-159).

Nesse entendimento, o estudo do Direito não se refere somente ao caráter estático e abstrato das normas jurídicas, mas também nos remete às investigações do direito como fenômeno social jurídico diante da realidade social, na tentativa de se compreender como as normas jurídicas se expressam efetivamente – ou seja, se de acordo ou em desconformidade com o esperado pelos legisladores no momento da elaboração do direito, analisando-se a sua eficácia e efetividade no plano do fato social. (REALE, 1984, p. 19).

O estudo da relação entre direito e anomia ocorre a partir da análise do direito sob a perspectiva de sua eficácia social e, nesse sentido, se refere ao estudo dos padrões de condutas sociais instituídos pelo direito e a forma como os indivíduos se comportam diante desses padrões, bem como o modo como as normas jurídicas são observadas e cumpridas pela sociedade.

O termo *anomia* vem da palavra grega *anomos* (*a + nomos*), cujo significado remete a ideia de ausência, inexistência ou algo que é estranho à lei. A *teoria geral da anomia* se refere ao estudo e investigação sobre as motivações e causas psicológicas e sociais que conduzem alguns indivíduos, e por vezes, toda a sociedade, a não observar e/ou cumprir as leis, ou ainda, a apresentar em determinadas circunstâncias um comportamento desviante (isto é, contrário ao direito). Segundo Barbosa, a importância e atualidade das investigações acerca da relação entre direito e anomia se revela quando se percebe que a pós-modernidade é marcada por momentos de incertezas morais, do imediatismo e do esvaziamento dos valores ético e morais, que frequentemente conduzem os indivíduos a assumir um comportamento contrário aos interesses sociais, e por vezes, prejudiciais ao equilíbrio e ordem social (BARBOSA, 2013, p. 9046). Nesse sentido, o estudo da anomia se remete, mais precisamente, quando da verificação de que uma lei é ineficaz devido ao não reconhecimento da sociedade acerca de seu conteúdo e necessidade.

A palavra *anomia* foi utilizada pela primeira vez por Émile Durkheim em seu estudo sobre a divisão do trabalho social e sobre o suicídio. Contudo, foi Robert K. Merton, sociólogo americano, quem primeiro desenvolveu estudos mais detalhados acerca de uma teoria geral da anomia.

As teorias de Durkheim e Merton sobre o desvio de conduta do indivíduo buscam explicitar os motivos que fazem com que o comportamento anômico esteja presente em todas as sociedades, independentemente do quão estruturada ou bem aparelhada sejam as suas normas sociais – sejam elas morais ou jurídicas.

Em seu pensamento sociológico, Durkheim, entende que a anomia é um fato social patológico causado pelo avanço da sociedade em razão da especialização profissional dos indivíduos. Segundo o sociólogo, quando ocorre a especialização de profissão causada por meio da divisão do trabalho social, o indivíduo se esquece do trabalho como um todo e perde a noção do conjunto, passando a se isolar socialmente, voltando-se para os seus interesses pessoais, se tornando individualistas, e, conseqüentemente, se esquece da solidariedade que a sociedade necessita para a manutenção da coesão social (SABADELL, 2002, p. 84).

De outro modo, a teoria geral da anomia desenvolvida por Robert Merton parte do pressuposto de que a causa da anomia está no fato de a sociedade impor determinadas metas culturais e uma parcela da sociedade não conseguir alcançar essas metas pelos meios institucionalizados, uma vez que a própria sociedade não disponibiliza condições para que os indivíduos atinjam esses objetivos.

2 PROBLEMA DA PESQUISA:

O Direito, bem como a Moral, é instrumento de controle social, sendo que seu principal objetivo, além de prevenir e solucionar conflitos, é manter a ordem e a paz social. A eficácia das normas instituídas pelo Direito é uma conseqüência da validade do próprio direito, uma vez que ela diz respeito à força do direito e a sua capacidade para produzir os efeitos desejados.

Contudo, nem sempre as normas jurídicas apresentam eficácia social ou correspondem aos anseios e expectativas da sociedade, tornando-se ineficazes e sendo descumpridas por grande parte dos indivíduos. Assim, ao invés de gerar efeitos positivos e cumprir a sua função social, as normas jurídicas podem gerar efeitos negativos e, em determinados momentos, são desconsideradas pela própria sociedade – essa é uma das grandes causas da anomia.

Na tentativa de se permitir que as normas jurídicas alcancem efeitos sociais positivos, necessário investigar e compreender as motivações e causas psicológicas e sociais que conduzem alguns indivíduos a não observar e/ou cumprir as leis, ou ainda, a apresentar em determinadas circunstâncias um comportamento desviante (isto é, contrário ao direito).

3 OBJETIVOS DA PESQUISA

A pesquisa busca investigar o comportamento anômico, além de discutir a relação entre direito e anomia. Além disso, busca-se demonstrar que a anomia tem relação direta com o Direito, e que pela teoria geral da anomia proposta por Robert Merton é possível constatar que o comportamento delitivo não está relacionado ao próprio indivíduo nem às pessoas do seu meio social, mas às circunstâncias e à própria estrutura cultural e sócio-econômica presente nas sociedades capitalistas.

4 MÊTODO E REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:

A metodologia utilizada teve por suporte a análise do contato com a realidade fática e à identificação de elementos que merecem valoração ético-jurídica que, por meio da interpretação e comparação, indicaram o ponto de partida para a formulação de respostas às questões formuladas.

No procedimento metodológico foram utilizados subsídios argumentativos e explicativos de outros trabalhos, almejando-se um melhor detalhamento e aprofundamento dos dados supervenientes à elaboração de resultados objetivos. Para tanto, fez-se uma pesquisa bibliográfica, com a posterior leitura e fichamento das obras selecionadas. Ainda, utilizou-se os métodos de pesquisa descritivo e hermenêutico-compreensivo.

Por fim, no que se refere aos referenciais teórico-metodológicos, o pensamento estrutural-funcionalista e a *teoria geral da anomia* proposta por Robert K. Merton foi empregada e utilizada como marco teórico da pesquisa.

5 DESENVOLVIMENTO

Robert K. Merton (1910-2003), é partidário da teoria funcionalista (ou ainda, do estrutural-funcionalismo), perspectiva teórico-sociológica que intenta explicar os fenômenos sócio-culturais a partir de funções, pressupostos e relações estruturantes presentes na sociedade e nas instituições sociais. Em seu estrutural-funcionalismo, Merton visa explicar como um fenômeno social se desenvolve e funciona no todo do sistema social, investigando o comportamento humano em sociedade não pela perspectiva biológica, mas pelos aspectos psicológico e sócio-comportamental.

Ao desenvolver a sua *teoria geral da anomia*, Merton defende que o funcionamento imperfeito e inadequado das estruturas sociais não era causado pelas deficiências do controle social sobre os impulsos biológicos do ser humano (MERTON, 1970, p. 203). Para Merton, a frequência do

comportamento anômico varia dentro de estruturas sociais diferentes, e os desvios têm diferentes formas e moldes em estruturas diferentes, devendo ser considerado como uma reação normal e esperada pela sociedade diante das contradições presentes nas estruturas sociais, que exercem uma forte pressão sobre os membros da sociedade para que adotem condutas contrárias às regras sociais, de modo que possam atingir determinadas metas culturais.

Em outras palavras, segundo Merton, a causa da anomia está no fato de a sociedade impor determinadas metas culturais e uma parcela da sociedade não conseguir alcançar essas metas pelos meios institucionalizados. A própria sociedade pressiona alguns indivíduos a atingirem as metas culturais propostas, mas ao mesmo tempo, não disponibiliza condições (meio institucionais) para que esses indivíduos alcancem os objetivos estipulados. Assim, a própria estrutura social faz com que muitos indivíduos busquem alcançar as metas culturais impostas por meio de meios alternativos, muitos deles contrários às regras e interesses sociais. Desta forma, a anomia se torna um fenômeno social normal, isto é, presente no convívio humano desde sempre em razão das desigualdades econômico-sociais provocadas pela divisão social do trabalho (MERTON, 1938, p. 673-676).

Merton, considerando as causas sociais do comportamento desviante, bem como as formas de adaptação do indivíduo aos meios institucionalizados em relação às metas sócio-culturais impostas pela sociedade, identifica cinco tipos de comportamentos: o conformista, o inovacionista, o ritualista, o de rebelião e o evasivo (MERTON, 1938, p. 675-676).

O comportamento conformista ocorre quando o indivíduo se conforma e se adapta aos meios institucionalizados para se atingir as metas culturais impostas. Nesse sentido, ele representa o comportamento modal da maioria dos indivíduos. A conduta do conformista está de acordo com os meios e as metas sociais, respeitando as normas fixadas pela sociedade, por isso, ela torna-se irrelevante para o estudo da anomia, que visa investigar as divergências do comportamento humano em relação às normas sociais instituídas. Assim, são os outros quatro tipos de comportamentos sociais que interessam a *teoria geral da anomia*, tendo em vista que são eles que entram em desconformidade com as regras instituídas pela sociedade.

Nesse sentido, o indivíduo que adota um comportamento inovacionista acompanha o raciocínio de que “os fins justificam os meios”, sendo que para eles o que importa é atingir as metas culturais, independentemente de qual meio irá empregar para isso, se institucionalizado ou não. Logo, pode-se observar que é um comportamento positivo em relação às metas culturais, mas negativo no que se refere aos meios. Assim, segundo Almeida Ferro, a conduta inovacionista do indivíduo “pressupõe a socialização imperfeita dos indivíduos, os quais mantêm o objetivo cultural do sucesso, mas abandonam os meios legítimos.” (FERRO, 2004, p. 62).

De outro modo, o comportamento ritualista opõe-se ao inovacionista porque os indivíduos que assim se conduzem se prendem tão intensamente aos meios institucionalizados que acabam se esquecendo que

existem metas sócio-culturais a serem cumpridas, o que faz com que os meios se tornem “fins”. A conduta ritualista provoca uma inversão de valores sociais, pois o indivíduo acredita que a sua conformidade e apego aos meios institucionalizados constitui uma espécie de conquista, mesmo que suas ações não atinjam um objetivo concreto. Muitas vezes, a finalidade das ações sociais é ignorada pelo ritualista porque esses indivíduos acreditam que as metas culturais são inatingíveis, fazendo com que sua conduta seja positiva em relação aos meios institucionalizados, mas negativa para as metas culturais.

No que se refere ao comportamento evasivo, verifica-se que tal atitude é negativa tanto para as metas culturais quanto em relação aos meios institucionalizados para atingi-las. O indivíduo que adota uma conduta evasiva vive na sociedade, mas não se sente parte dela e não adere aos seus valores sociais e nem aos seus propósitos. Exemplo típico do comportamento evasivo é o percebido entre os *hippies* e os ermitões, que não acreditam nas metas sociais, ou ainda, que elas sejam capazes de suprir o bem estar social.

Por fim, o comportamento de rebelião, assim como o evasivo, é negativo tanto para os meios quanto para as metas culturais. Contudo, os indivíduos que adotam um comportamento de rebelião, não apenas desconsideram as metas culturais e os meios institucionalizados para atingi-las, como discordam deles e querem alterá-lo com o objetivo de criar meios mais acessíveis para isso, questionando os valores sociais impostos, e propondo a reforma e instauração de uma nova estrutura social, bem como novas metas culturais e meios para que elas sejam atingidas. Entretanto, necessário esclarecer que nem sempre o comportamento de rebelião configura um mal social, isto porque, muitas vezes, ao questionar a estrutura social e os valores e ideologias impostos pelos grupos sociais dominantes, é possível se promover uma revolução social, alterando o pensamento e comportamento social e instituindo-se metas culturais mais adequadas (SABADELL, 2002, p. 84).

Ao analisar as causas sociais do comportamento desviante, bem como as formas de adaptação do indivíduo aos meios institucionalizados em relação às metas sócio-culturais impostas pela sociedade, Merton demonstra que a anomia, bem como a criminalidade dela decorrente, é um problema social que possui, igualmente, causas sociais. O comportamento anômico é provocado e estimulado pela própria sociedade em razão de uma estrutura sócio-econômica que provoca uma enorme desigualdade social entre as diversas camadas sociais. Segundo Merton, a maneira como a sociedade contemporânea se organiza e estrutura acaba por incentivar que alguns indivíduos descumpram as normas morais e jurídicas impostas pela coletividade na tentativa de atingir as metas culturais impostas (como por exemplo: sucesso, bens materiais e prestígio social).

Nesse sentido, a função social do Direito é oferecer respostas às condutas de desvio observadas no meio social, verificando e tentando solucionar os problemas presentes na estrutura sócio-econômica da sociedade (CAVALIERI FILHO, 2005, p. 207-208).

6 RESULTADOS ALCANÇADOS

Ao analisar a teoria geral da anomia proposta por Robert Merton, verifica-se que as causas do comportamento anômico na sociedade e as deficiências das regras sociais (morais e jurídicas) no que se refere ao controle social das condutas humanas varia de acordo com a existência de estruturas sociais diferentes. O comportamento anômico, embora seja algo indesejável para o adequado andamento da sociedade, deve ser considerado como uma reação normal e esperada, em razão das contradições presentes nas estruturas e instituições sociais, que exercem uma forte pressão para que os membros da sociedade adotem condutas contrárias às regras sociais, de modo que possam atingir as metas culturais impostas.

Nesse entendimento, ao buscar justificativas para o comportamento anômico, percebe-se que a estrutura sócio-econômica das sociedades capitalistas industriais oferece poucas oportunidades para que os indivíduos de baixo poder aquisitivo possam atingir as metas sócio-culturais impostas, fazendo com que muitos desses indivíduos criem e/ou adotem meios alternativos para atingir tais metas.

Na tentativa de desvendar a relação entre direito e anomia, verifica-se que a anomia é pertinente em todo e qualquer ramo do Direito, e mais precisamente, quando se trata do Direito Penal, uma vez que este ramo está diretamente ligado à conduta de um indivíduo por si só e ao estudo da criminalidade. Entretanto, embora a teoria da anomia seja usualmente utilizada nos estudos referentes à criminalidade, na análise das causas do comportamento anômico também devem ser incluídas investigações acerca das faltas e descumprimento de determinações meramente disciplinares, ou dos regramentos meramente sociais, além de tentar verificar a relação da anomia com as causas dos comportamentos não convencionais e que se revelam desconectados das metas culturais instituídas. Nesse sentido, a teoria da anomia será útil, também, para analisar porque alguns indivíduos não se interessam ou desconsideram as metas culturais propostas, bem como, porque não se interessam em cumprir diversas normas de conduta social.

Ademais, em que pesem as contribuições da teoria geral da anomia proposta por Merton, percebe-se que ela é insuficiente para explicar e/ou justificar diversas questões referentes à criminalidade, como por exemplo, as causas para os crimes passionais ou de intolerância e ódio (como crimes causados pelo racismo, homofobia ou sexismo), além de não explicar os motivos que levam os homens a cometerem mais crimes do que as mulheres na maioria das sociedades.

No que se refere à relação entre o direito e a anomia, fica evidenciado que o direito intervém na sociedade como mecanismo de controle social precisamente porque há, frequentemente, comportamentos de desvio na sociedade, uma vez que o direito representa a resposta social à conduta anômica e, independente da posição teórica que o observador tome, o direito é sempre entendido como norma social obrigatória.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Gilmara M. de Oliveira. Anomia, direito e pós-modernidade. In: *RIDB* (Revista do Instituto do Direito Brasileiro), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ano 2, n. 9, 2013, p. 9043-9081.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FERRO, Ana Luíza Almeida. *Robert Merton e o funconalismo*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MACHADO NETO, Antônio Luís. *Sociologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

MERTON, Robert King. Social structure and anomie. In: *American Sociological Review*, v. 3, issue 5, oct. 1938, p. 672-682.

(<<http://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/Readings/MertonAnomie.pdf>>).

MERTON, Robert King. *Sociologia: teoria e estrutura*. Trad. de Miguel Maillat. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1984.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.